



ERRATA

Na Resolução PROGRAD nº 67/2011, no texto dos artigos 5º, 7º, 9º, 10º e 11º e seus respectivos parágrafos e incisos, onde se lê: artigo 2º, leia-se: artigo 4º.

OBS. A Resolução abaixo já foi corrigida, conforme a errata e a correção encontra-se grifada em vermelho.

PROGRAD RESOLUÇÃO N° 67/2011

Define normas e procedimentos para aproveitamento de estudos e dispensa de componentes curriculares em cursos de graduação.

A PRÓ-REITORA DE ENSINO, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Universitário,

R E S O L V E

Art. 1º A dispensa de estudos compreende o aproveitamento de componentes curriculares já cursados em outra Instituição, em outro curso ou currículo da Universidade Feevale, o que ensejará a realização de Estudo de Currículo.

Art. 2º São situações que exigem a solicitação de estudo de currículo:

- I - ingresso via transferência;
- II – troca de curso interna;
- III – troca de currículo;
- IV – reingresso com troca de currículo ou curso;
- V – ingresso como portador de diploma;
- VI – aproveitamento de disciplinas cursadas em outra instituição.

Art. 3º A solicitação de estudo de currículo para fins de aproveitamento de componentes curriculares já cursados deverá ser protocolada pelo estudante no Setor de Atendimento, mediante entrega de histórico com graus e carga horária e plano de



ensino das disciplinas cursadas, quando se tratarem de componentes curriculares cursados em outra instituição de ensino superior.

Parágrafo único: O requerimento do estudante juntamente com os respectivos documentos será encaminhado ao coordenador do curso para realização de estudo de currículo.

Art. 4º O aproveitamento de componentes curriculares já cursados e a respectiva dispensa, em qualquer curso de graduação, poderão ser deferidos somente quando atendidos todos os requisitos que seguem:

- I. a carga horária do componente curricular a ser aproveitado for igual ou maior que a dispensa requerida;
- II. apresentação de Histórico Escolar e programa de aprendizagem dos componentes curriculares cursados em outra instituição de ensino superior, que em se tratando de instituições estrangeiras não conveniadas com a Feevale, deverão ser traduzidos conforme exigência legal;
- III. o programa de aprendizagem cursado for equivalente em pelo menos 75% ao conteúdo abordado no componente curricular a ser dispensado;
- IV. o componente curricular cursado pertencer a curso de nível superior.

Art. 5º A dispensa de componentes curriculares que preveem o cumprimento de atividades práticas ou de campo, vinculadas à teoria abordada, poderá ocorrer das seguintes formas:

- I. dispensa integral, mediante o atendimento aos requisitos listados em todos os incisos do **artigo 4º**, no que se refere ao conteúdo teórico do componente curricular, bem como a comprovação do cumprimento de carga horária prática igual ou maior do que a vinculada ao componente curricular a ser dispensado.
- II. dispensa parcial, mediante o atendimento aos requisitos listados em todos os incisos do parágrafo primeiro do **artigo 4º**, no que se refere ao conteúdo teórico do componente curricular e a não comprovação do cumprimento da carga horária prática vinculada à teoria, em sua totalidade, o que ensejará na matrícula no componente curricular a ser dispensado, em caráter especial, para realização apenas das atividades práticas previstas, mediante orientação e acompanhamento de um professor.



Art. 6º A dispensa de estágio curricular obrigatório ocorrerá somente quando comprovado o cumprimento de carga horária prática igual ou maior a do estágio a ser dispensado, bem como equivalência entre os objetivos e as propostas dos estágios a serem aproveitados e a serem dispensados e parecer favorável do Núcleo Docente Estruturante do respectivo curso que fará a análise da solicitação.

Art. 7º O aproveitamento de componentes curriculares cursados com vistas à dispensa de disciplinas optativas deverá considerar a relação de disciplinas optativas constantes no Projeto Pedagógico do Curso em questão e o atendimento a todos os requisitos estabelecidos no **artigo 4º**, sendo vetado o aproveitamento de componentes curriculares que não possuam equivalência com nenhuma das disciplinas constantes da relação de optativas no curso em pauta.

Art. 8º Para dispensa de disciplinas constantes dos núcleos de flexibilização curricular, nos cursos em que haja sua previsão, deverão ser observados os mesmos requisitos aplicados para a dispensa de disciplinas optativas, considerando-se a relação de disciplinas previstas em cada núcleo.

Art. 9º O aproveitamento de disciplinas cursadas em outra instituição com vistas à dispensa da disciplina livre, quando prevista na matriz curricular, poderá ser deferido desde que atenda aos requisitos estabelecidos nos incisos I, II, III e IV do **artigo 4º** da presente resolução.

Art. 10º Nos Cursos Superiores de Tecnologia, oferecidos na modalidade a distância, com organização curricular em módulos, mediante atendimento dos requisitos listados no **art. 4º** da presente resolução, a dispensa de componentes curriculares poderá ser total ou parcial, sendo que nesse último caso deverá contemplar, no mínimo, um dos blocos temáticos de um dos módulos.

Parágrafo Primeiro: Mediante dispensa parcial em um módulo, o aluno deverá matricular-se no mesmo, ficando, no entanto, dispensado de realizar as atividades e avaliações específicas do bloco temático dispensado.

Parágrafo Segundo: O coordenador do curso avaliará a possibilidade de o aluno cursar o módulo seguinte àquele que tenha obtido dispensa parcial de forma concomitante.



Parágrafo Terceiro: Mediante autorização do coordenador do curso para matrícula em dois módulos concomitantes o aluno terá reduzido seu tempo de integralização curricular, obtendo conseqüentemente a subtração do número de mensalidades correspondentes.

Parágrafo Quarto: Considerando a divisão dos módulos em eixos temáticos, no Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais, a dispensa poderá ocorrer somente quando contemplada a totalidade de um dos eixos temáticos, mediante o atendimento dos requisitos listados no **art. 4º** da presente resolução.

Art. 11º - O aproveitamento de componentes cursados em universidades estrangeiras, poderá ocorrer desde que atendidos os requisitos listados no **artigo 4º** desta resolução.

Parágrafo primeiro: O acadêmico deverá solicitar, via requerimento, o aproveitamento dos componentes curriculares cursados na universidade estrangeira, apresentando o histórico com graus e carga horária, bem como o programa de aprendizagem dos componentes curriculares cursados, com a especificação dos conteúdos ministrados, em via original e traduzida, por tradutor juramentado.

Parágrafo Segundo: Quando a instituição estrangeira não possuir convênio com a Universidade Feevale o acadêmico deverá solicitar o visto do consulado brasileiro na documentação citada no parágrafo primeiro, no país onde foram realizados os estudos.

Art. 12º - Fica revogada a Resolução PROGRAD Nº 56/2008.

Art.13º – Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Ensino.

Novo Hamburgo, 14 de dezembro de 2011.

Profª. Me. Inajara Vargas Ramos,
Pró-Reitora de Ensino.

Homologado em 16 de dezembro de 2011.

Prof. Me. Ramon Fernando da Cunha,
Reitor